



PREFEITURA DE HORIZONTE

DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

Gabinete do Presidente

LEI N° 1.617, 27 DE JUNHO DE 2024.

Recebido
Em: 01/07/2024
Por: DAMYÓ VELP

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR O IMÓVEL QUE
INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face de ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme o art. 107, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Horizonte, a doar imóvel de propriedade do Município, Matrícula nº 17.008, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, Cartório Pio Ramos, situado na Rua José Francisco de Sousa, S/N, bairro Zumbi de Horizonte/CE, para o **ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.954.480/0001-79 com a finalidade de construir um Centro de Artes e Esportes Unificado (CEU).

Art. 2º. A área doada, avaliada em R\$ 230.570,23 (duzentos e trinta mil e quinhentos e setenta reais e vinte e três centavos), uma área de 9.643,86m², para ser instalada pelo **ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.954.480/0001-79, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado no Zumbi, município de Horizonte, de acordo com a matrícula de nº 17.008, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, com as seguintes medidas e confrontações: **AO SUL - (Frente)** – no sentido leste/oeste, por onde mede uma distância de 157,67m, partindo do Vértice 01, de coordenadas N 9.544.983,28m e E 557.728,61m, daí segue com um azimute de 270°49'59" até o Vértice 02, de coordenadas N 9.544.985,58m e E 557.570,96m, limitando-se com a José Francisco de Sousa; **AO OESTE - (Lateral Direita)** - no sentido sul/norte, por onde mede uma distância de 59,00m, partindo do Vértice 02, de coordenadas N 9.544.985,58m e E 557.570,96m, daí segue com um azimute de 0°48'08" até o Vértice 03, de coordenadas N 9.545.044,61m e E 557.571,78m, limitando-se com a Francisca Cecília de Sousa; **AO NORTE - (Fundos)** - no sentido oeste/leste, por onde mede uma distância de 163,81m, partindo do Vértice 03, de coordenadas N 9.545.044,61m e E 557.571,78m, daí segue com um azimute de 90°43'12" até o Vértice 04, de coordenadas N 9.545.042,55m e E 557.735,58m, limitando-se com a Rua José Sabino Filho; **AO LESTE - (Lateral Esquerda)** - no sentido norte/sul, por onde mede uma distância de 59,67m, partindo do Vértice 04, de coordenadas N 9.545.042,55m e E 557.735,58m, daí segue com um azimute de 186°42'32" até o Vértice 01, de coordenadas N 9.544.983,28m e E 557.728,61m, limitando-se com a Rua João Galdino. Perfezendo assim, com as medidas acima descritas, o perímetro de 440,15m, com uma área territorial de **9.643,86m²**.



Art. 3º. O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12(doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais do donatário e, para tanto, haja permissão expressa e formal do Município, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. O donatário terá as seguintes obrigações:

- I - prazo máximo de 06 (seis) meses da data da aprovação da Lei para apresentação do projeto de construção devidamente aprovado pelo órgãos municipais competentes;
- II - prazo máximo de 1 (um) ano da data da aprovação da Lei para dar início à construção;
- III - prazo máximo de 02 (dois) anos da data da aprovação da Lei para iniciar suas atividades na área doada;
- IV - comunicação formal à Assessoria de Desenvolvimento Econômico do início das atividades;
- V - prazo máximo de 03 (três) meses para apresentar cópia da certidão do registro da escritura junto ao Cartório;
- VI - permanência continua e manutenção ininterrupta das atividades no Município Horizonte por um período mínimo de 12 (doze) anos, contados da data do início das atividades no prazo do inciso III.

Parágrafo único – O não cumprimento das obrigações dos incisos II, III e VI ensejará anulabilidade da presente doação com a consequente reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 5º – A efetivação da doação autorizada por essa lei fica condicionada a assinatura do respectivo CONTRATO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO.

Parágrafo único – A donatária deverá providenciar a averbação do CONTRATO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO na matrícula do imóvel ora doado.

Art. 6º. Em caso de reversão, nas hipóteses do § único do art. 4º, desta lei, o Município deverá assegurar a donatária o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º. LIV e LV da Constituição Federal.

Art. 7º. Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município, regulamentará o Processo Administrativo de Reversão.



Parágrafo único – A decisão proferida no Processo Administrativo de Reversão de que trata o *caput* terá força probante e a eficácia plena de reverter a presente doação, devendo ser averbada à matrícula no cartório de registro de imóveis, para que se opere a reintegração do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 27 de junho de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

